



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0000572-55.2026.5.06.0000

Relator: GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2026

Valor da causa: R\$ 1,00

Partes:

REQUERENTE: DESEMBARGADORA GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

REQUERIDO: FRANCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LILIANE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: LUANA DE OLIVEIRA COSTA CAVALCANTE

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

ADVOGADO: AECIO MOTA DE SOUSA

ADVOGADO: THIAGO EMANUEL DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: MILRION GOMES MARTINS

REQUERIDO: TAMFSERV SERVICOS LTDA

ADVOGADO: OCTAVIO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADORA GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
IRDR 0000572-55.2026.5.06.0000
REQUERENTE: DESEMBARGADORA GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
REQUERIDO: FRANCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (2)

(dm)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Reafirmação de Jurisprudência, suscitado por esta Desembargadora Relatora, com fulcro no art. 142-A, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista n.º 0000102-86.2025.5.06.0411, ajuizada por FRANCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA – CODEVASF.

Em sessão de julgamento ocorrida em 25.05.2026, o referido incidente processual foi admitido pelo Tribunal Pleno desta Corte Regional, nos termos do acórdão de Id 67f4f5c, para fins de consolidação de precedente de natureza vinculante sobre a seguinte questão jurídica: ***“A CODEVASF, empresa pública federal, equipara-se à Fazenda Pública, fazendo jus, portanto, às mesmas prerrogativas processuais?”***.

Pois bem.

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, uma vez admitido o incidente, o relator *“suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso”*.

Na mesma linha, o art. 147, I, do Regimento Interno deste Tribunal Regional dispõe que:

“Art. 147. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao(à) Relator(a):

I - determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;”

O sobrestamento determinado pelas normas processual e regimental tem por evidente desiderato a preservação da segurança jurídica das relações atingidas pelo incidente de uniformização *sub examine*, sendo certo que a tese eventualmente firmada em sede de reafirmação de jurisprudência consubstanciará precedente vinculante de observância obrigatória no âmbito desta Corte Regional.

Destarte, tendo em vista que a fixação de tese jurídica relativa à extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA – CODEVASF poderá impactar diretamente a tramitação processual dos feitos em que a empresa pública federal em referência figura como parte, assim como o cumprimento de decisões judiciais condenatórias neles proferidas, **determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TRT da 6ª Região (1ª e 2ª instâncias), inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste Incidente de Reafirmação de Jurisprudência.**

Determino, ainda, que a Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Cientifique todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como a Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Notifique as partes, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias, para a elucidação da questão de direito controvertida;

3) Informe a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos Órgãos Jurisdicionais competentes de 1º e 2º Graus;

b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt6.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de

direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

d) intimação do Ministério Público do Trabalho para emitir parecer, consoante os termos do art. 147, VII, do Regimento Interno do Regional.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito, sendo certo que a norma do art. 147, § 1º, do RI determina ao Relator a solicitação de data para o julgamento do incidente, que deverá ser incluído em pauta com antecedência de 15 (quinze) dias, para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto da uniformização.

RECIFE/PE, 19 de julho de 2026.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por GISANE BARBOSA DE ARAUJO, em 19/07/2026, às 11:31:06 - be33978
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26071715345978400000053180062?instancia=2>
Número do processo: 0000572-55.2026.5.06.0000
Número do documento: 26071715345978400000053180062